Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 1 Visto

Excelentíssimo Senhor
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO Protocolo Geral 17-09-2013-07:50-0450-7

O vereador infra-assinado **CLAUDEMIR ZANCO – PSD,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte **Projeto de Lei**:

Projeto de Lei nº.....7...../2013

SÚMULA: INSTITUI O TITULO DE "EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA" para pessoas jurídicas, e o de "AMIGO DA CRIANÇA" para pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 1º . Fica instituído o título de "Empresa Amiga da Criança", para pessoas jurídicas e o de "Amigo da Criança" para as pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de divulgar esses direitos e estimular doações ao referido Fundo, sobretudo nas condições mencionadas no Artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. O título a que se refere o artigo anterior desta Lei terá as seguintes características:

I - será concedido na forma de diploma confeccionado com fino acabamento;

II - conterá inscrições esteticamente elaboradas em que constarão o nome da empresa ou da pessoa homenageada e referência à presente Lei.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Visto

Art. 3º. Os títulos de "Empresa Amiga da Criança" e de "Amigo da Criança" serão concedidos anualmente às empresas ou pessoas que contribuírem com valor mínimo anual a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. A critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá ser concedido o título de "Amigo da Criança" aos diretores das empresas colaboradoras.

Art. 5º. Os títulos serão confeccionados pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Ação Social e outorgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. A entrega dos títulos será feita de forma pública e solene, com ampla divulgação, sob a coordenação de uma comissão formada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, SESCAP-PR, SICONP - Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco, CRC – Conselho Regional de Contabilidade, Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco e da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania Pato Branco.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento da Secretaria de Ação Social e Cidadania e suplementadas se necessário.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 04 de fevereiro de 2013.

Claudemir Zanco
Vereador PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA

O Titulo "Amigo da Criança" é uma forma de homenagear aqueles que sem preocupam com as nossas crianças.

O presente Projeto visa incentivar o direcionamento da declaração do imposto de renda para projetos que venham beneficiar as crianças do nosso Município.

Visando ainda esclarecer a população sobre o fundo, de que maneira, e como participar. E ainda, tem como objetivo prestar contas. O titulo é uma forma de homenagear aqueles que se preocupam com as nossas crianças.

Divulgando os projetos e entidades que estão sendo beneficiados com os recursos aplicados.

A entrega dos títulos de "Empresa Amiga da Criança" e de "Amigo da Criança" será realizada durante o mês de dezembro de cada ano. Quando acontece a Campanha de Chamamento de destinação do imposto de renda para o FIA (Fundo de Infância e Adolescência).

A campanha visa tirar as dúvidas da população sobre a Declaração Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e Jurídica, coordenado pelos profissionais da área contábil do Município. O dia da entrega deverá ser definido pela comissão.

Claudemir Zanco
Vereador PSD

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 4 Visto

A
MESA DIRETORA
Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 05/10/2015
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral 02-Out-2015-14:06-024619-1/1

Arquivamento do Projeto de Lei nº 7/2013, de 4 de fevereiro de 2013–Institui o Título "EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA"para pessoas jurídicas, e o de "AMIGO DA CRIANÇA" para pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O vereador infra-assinado, **Claudemir Zanco – PROS,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no inciso XI, do art. 30, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, requer o arquivamento do **Projeto de Lei nº 7/2013, de 4 de fevereiro de 2013–Institui o Título "EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA"para pessoas jurídicas, e o de "AMIGO DA CRIANÇA" para pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

Justifico este pedido, pois o referido Projeto será reapresentado como Projeto de Resolução.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 30 de setembro de 2015.

Claudemir Zanco
Vereador - PROS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 5
Visto

PROJETO DE LEI Nº 7/2013

RECEBIDO EM: 4 de fevereiro de 2013

SÚMULA: Institui o Título "EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA"para pessoas jurídicas, e o de "AMIGO DA CRIANÇA" para pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
(com a finalidade de divulgar esses direitos e estimular doações ao referido Fundo, sobretudo nas condições mencionadas no Artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Os títulos serão confeccionados pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Ação Social e outorgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação)

Autor: Vereador Claudemir Zanco – PSD

LEITURA EM PLENÁRIO: 6 de fevereiro de 2013

Arquivado conforme requerimento de autoria do vereador proponente, aprovado na sessão ordinária do dia 5 de outubro de 2015, considerando que o projeto será reapresentado como projeto de resolução. Reapresentado através do projeto de Resolução nº 6/2015, de 2 de outubro de 2015.